

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

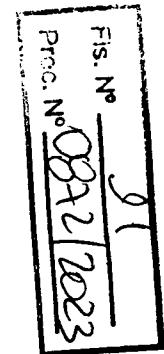
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.010, DE 15 DE MAIO DE 2023.

*Projeto de Lei nº 21/2023 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Cleônio Oliveira Santos*

**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS
QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE
HEIMLICH NAS ESCOLAS, CRECHES E ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS EM QUE HAJA CONSUMO DE ALIMENTOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:



ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri,
FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas e creches públicas ou particulares,
além dos estabelecimentos comerciais em que haja consumo de alimentos
obrigados a fixar cartazes explicativos sobre a manobra de Heimlich.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como Manobra
de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada
por pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso
nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º Os locais de que trata o caput do art. 1º devem manter
afixados cartazes explicativos sobre a manobra de Heimlich em locais visíveis
de fácil acesso ao público e em número compatível com as dimensões do
estabelecimento.

Parágrafo único. Os cartazes explicativos devem atender às
seguintes especificações:

I – Tamanho de 40 cm x 60 cm (quarenta centímetro por
sessenta centímetros);

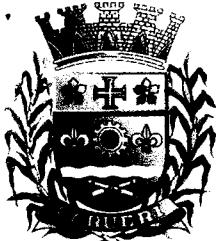
II – ilustrações que demonstrem manobra de Heimlich, passo a
passo, tanto em adultos como em crianças e bebês; e

III – o número de telefone dos serviços de emergência.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às
seguintes penalidades;

I – notificação para afiação dos cartazes no prazo de 30 (trinta)
dias;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

II – multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Barueri – UFIB's, quando couber, no caso do não cumprimento da notificação de que trata o inciso I;

III – multa de 10 (dez) Unidade Fiscais do Município de Barueri – UFIB's quando couber, no caso de reincidência de não cumprimento; e

IV – interdição do estabelecimento, quando couber.

Art. 4º Os estabelecimentos que se enquadarem no disposto desta lei devem responsabilizar-se:

I – pela feitura, afixação e manutenção dos cartazes, e

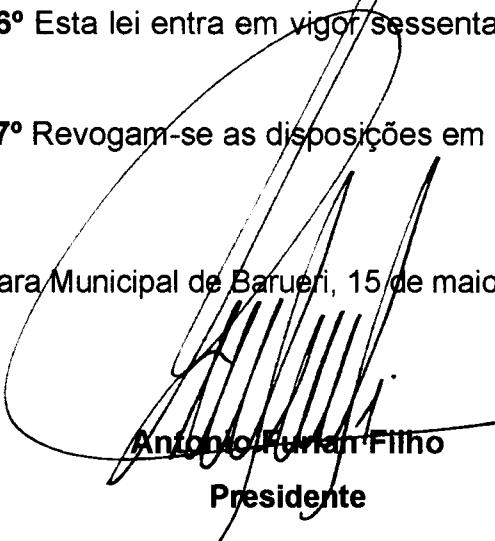
II – pelo pronto acionamento das autoridades médicas emergenciais quando necessário.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de maio de 2023.


Antônio Furman Filho

Presidente

